

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09 / 05 / 2019
Pág. 509 Col. II
Conferido Maia

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de Finanças
Em 09/05/2019 às 11:15
Maia

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/05/19 às 15:00
Mário Sérgio Horta - RF 101.086

Ao Vereador / A Vereadora
Paulo Krangel
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 14/05/19
Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 5 dias, de
acordo com o art. 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Em sessão de 10/05/2019, nesta sala de reuniões, S. 100-000, S. 100-000
n.º 81293 e data de informação nº 10/05/19
Nome FABIO DE CARVALHO SGP-12
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 81

fls. 107

Processo nº 01-244/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 244/2016:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da implementação das disposições da propositura? Mais especificamente, quais seriam as despesas resultantes do acréscimo nas obrigações de fiscalização da prefeitura?

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

Ver. Paulo Frange, em 19/06/19
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 19/06/19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



CÓPIA

São Paulo, 24 de junho de 2019.

Ofício SGP-12 nº 360/2019

Senhor Prefeito,

Folha nº 82
Processo nº 01-244/16
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 244/2016, de autoria do Vereador David Soares** que, "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TELA MOSQUETEIRA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLADO Nº	4502
HORÁRIO:	16h
ENTRADA:	18/06/19
SAÍDA:	
ASSINATURA E CARIMBO	

EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Casa Civil - ATL
19 JUL 2019
RECEBIDO

Luciana Andréia dos Santos
RR 794.875.1



Prefeitura do Município de São Paulo

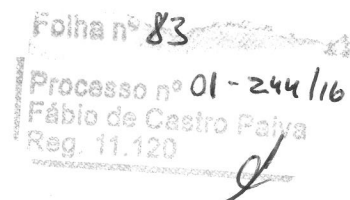
fls. 109

São Paulo, 09 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 338/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 360/2019



DOCREC

573/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei n° 244/2016, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jaa
Resp 244-16

A Comissão de:

FIN

10,09,19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Folha nº 84
Processo nº 01 - 244/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 09
Processo nº 2017-0.150.416-9
Em / 10 /17 (a) ... Marco Antonio Nascimento Machado
Agente de Apoio
RF: 649.636.9

AUTOS: Processo nº 2017-0.150.416-9
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 244/2016

MANIFESTAÇÃO nº 709/CEUSO/2017

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

Trata o presente do Projeto de Lei nº 244/2016, originário do Legislativo, que dispõe sobre a *"instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica, e dá outras providências"*.

O PL, em seu artigo 1º, autoriza *"a instalação de tela mosqueteira nas janelas e sacadas dos condomínios edilícios, de comum acordo com os parâmetros estabelecidos em Assembleia"*.

No artigo 2º informa que *"esse procedimento não implica na alteração da fachada do empreendimento"*.

Estabelece prazo para cumprimento da medida pelos condomínios no artigo 3º e imposição de pena de multa aos infratores no artigo 4º.

Objetivando atender ao pedido de subsídios relativo ao projeto de lei em epígrafe, SGM/ATL, às fls. 07, encaminha o presente solicitando análise e manifestação conclusiva desta Secretaria a respeito da propositura.

A proposta, embora meritória, não se insere nas disposições da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, competências desta pasta, embora envolva a instalação de elementos nas fachadas das edificações, não se configura como nenhum dos elementos descritos nas tabelas do Código de Obras e Edificações, Lei nº 16.642/2017, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/2017.

A princípio, parece-nos contraditório a permissão estabelecida no artigo 1º *"Fica permitida a instalação de tela..."* e a imposição de penalidade pela *"inobservância ao dispositivo da presente Lei"*, estabelecida no artigo 4º. Se não é obrigatório, por que penalizar?

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 10
Processo nº 2017-0.150.416-9
Marco Antônio Nascimento Machado
Em / 10 / 17 (a) Agente de Apoio
RF: 649.636.9

Pelo exposto, entendemos que a propositura em tela, na forma como apresentada, não reúne condições satisfatórias para prosperar, motivo pelo qual sugerimos o seu veto integral, caso a mesma venha ser aprovada na E.Câmara Municipal.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL-G, para prosseguimento, conforme solicitado às fls. 08.

06 / outubro / 2017



MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta
SMUL/SEC/CEUSO

moxam 



Folha nº 85
Processo nº 01-244/16
Fábio de Castro Falva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 11
Do Processo nº 2017-0.150.416-9
Marco Antônio Nascimento Machado
Agente de Apoio
Em / / 17 RF: 649.636.9

AUTOS: Processo nº 2017-0.150.416-9
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 244/2016

INFORMAÇÃO/SEC/423/2017

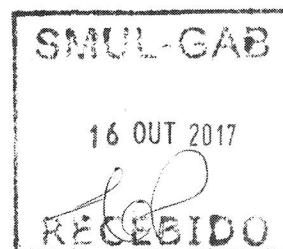
SMUL-G

Sr. Gestor Técnico,

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis a vista da Manifestação nº 709/CEUSO/2017, à cota retro, a qual endossamos.

São Paulo, / / 2017


PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Secretário Executivo
SMUL/SEC



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 12

Do processo 2017-0.150.416-9 em 16/10/2017

(a).....

SMUL 1643

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 244/16, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica. Pedido de Subsídios.

Informação 3886/2017/SMUL.G

SMUL.AJ

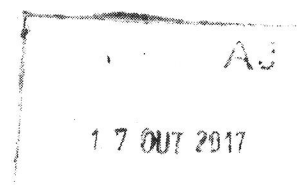
Sra. Assessora Chefe,

Em atenção ao solicitado no presente, seguem as informações prestadas pela Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados - SEC às fls. 09 a 11, para encaminhamento de resposta à SGM/ATL, acerca do Projeto de Lei nº 244/16.

16/outubro/2017



PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Gestor Técnico
Portaria 008/2017-SMUL-G


mfsm

 PREFEITURA DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO	Folha nº 86 Processo nº 01-244/16 Fábio de Castro Paiva Reg. 11.129
---	--

Do Processo nº 2017-0.150.416-9

Folha de Informação nº 13.....

Em 17 / 10 / 2017 (a)

MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341 1/1
SMUL / AJ**INTERESSADO:** CMSP

ASSUNTO: PL nº 244/16, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica. Pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 1681/2017/SMUL.AJ

SMUL. G**Senhora Secretária**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador David Soares, dispondo sobre a instalação de tela mosquiteira em janelas e sacadas de condomínios edilícios. A proposta, em suma, permite expressamente a instalação da tela, afirmando ainda não se tratar de alteração na fachada do empreendimento. Dispõe que a Assembléia Condominial terá um prazo de 60 (sessenta) dias para se reunir a partir da notificação recebida através da administração do condomínio, a fim de estabelecer critérios operacionais para o cumprimento da medida, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Solicitada por SGM.ATL a manifestação desta Pasta para subsidiar a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, procedida a instrução técnica por SEC, ouvida a CEUSO, esta se manifestou, a fls. 09/10 no sentido do veto, caso a proposta venha a ser aprovada, uma vez que que a proposta não se insere nas disposições da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, pois não se configura como nenhum dos elementos descritos nas tabelas do novo COE – Lei Municipal nº 16.642/2017 e Decreto Municipal nº 57.776/2017.

Adicionalmente, sob o ponto de vista jurídico, acrescentamos que a proposta tratada no PL versa matéria de **direito civil**, atinente aos direitos e obrigações de condomínios em condomínio vertical, para a qual o Município não é competente para

legislar, dado se tratar de competência privativa da União Federal, nos termos do artigo 22, inciso I da Constituição da República.

Com estas considerações, submetemos o presente à sua apreciação.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.



DEBORA SOTTO

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº. 162.994

SMUL/AJ

Segue fls. 39 em 19 / 10 / 2017

 PREFEITURA DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO	Folha nº 87 Processo nº 01-244/16 Fábio de Castro Peiva Reg. 11.120
---	--

Do Processo nº 2017-0.150.416-9

Folha de Informação nº 14

Em 27 / 10 / 2017

MARCELO DINA RA
RF nº 591.342.111
SMUL/AJ

INTERESSADO: CMSP

ASSUNTO: PL nº 244/16, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica. Pedido de subsídios.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente, com as manifestações da SMUL/SEC/CEUSO (fls. 09/11) e da SMUL/AJ (fls. 13), que acompanhamos, no sentido da inviabilidade técnica e jurídica da propositura, por se referir a elemento não descrito nas tabelas do novo COE e por invadir competência privativa da União Federal para legislar sobre direito civil.

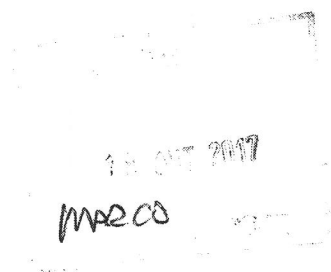
São Paulo, 28 de outubro de 2017.

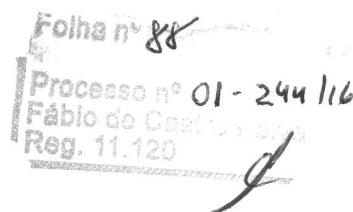

Heloisa M. Salles Penteado Proença

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 019312610

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 360/2019 - Projeto de Lei nº 244/16, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica.

SEL/ASSEC

Sr. Chefe da Assessoria Técnica II

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil/ATL doc. 019278750, de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento doc. 019140969, encaminhamos o presente para manifestação sobre o Projeto de Lei nº 244/16 doc. 019141058, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica.

Consta manifestação anterior da CEUSO doc. 019141722.

Prazo para resposta **até 07/08/2019**.

São Paulo, 25 de julho de 2019

MARIA LÚCIA TANABE

Chefe da Assessoria Técnica III

SEL G

SEI/PMSP - 019312610 - Encaminhamento

<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...>



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Tanabe, Chefe de Assessoria Técnica III**, em 25/07/2019, às 14:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

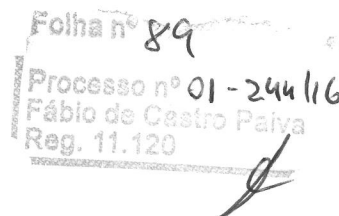


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019312610** e o código CRC **AB68116B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002596-6

SEI nº 019312610

Matéria PL 244/2016. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=193948>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Manifestação

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0002596-6
INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 360/2019
 Projeto de Lei nº 244/2016
 Instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica, e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO nº 195/CEUSO/2019

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente do Projeto de Lei nº 244/2016, doc. SEI nº 019141058, originário do Legislativo, que dispõe sobre "instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica, e dá outras providências".

A CASA CIVIL/ ATL III através do doc. SEI nº 019278750 encaminha o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do doc. SEI nº 019140969, bem como para exame e manifestação sobre a propositura.

Considerando que o 1º quesito está relacionado ao "impacto orçamentário-financeiro da implementação das disposições da propositura", nada temos a declarar sobre a matéria, tendo em vista que as competências atribuídas a esta Assessoria estão relacionadas à legislação edilícia, onde o Código de Obras e Edificações disciplina, no Município de São Paulo, as regras gerais a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites do imóvel.

Com relação ao 2º quesito, reiteramos o contido na MANIFESTAÇÃO nº 709/CEUSO /2017, onde apresentamos nossa análise e posicionamento acerca da propositura em tela.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 019312610.



Documento assinado eletronicamente por **Mariclé Ortega Xavier De Araujo Mischi, Arquiteto(a)**, em 08/08/2019, às 12:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

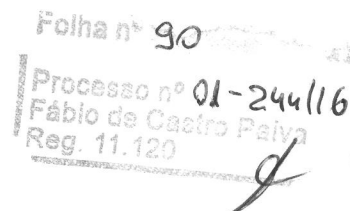


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019754263** e o código CRC **48D70603**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002596-6

SEI nº 019754263

Materia PL 244/2016. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193948>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/ASSEC Nº 019754789

São Paulo, 08 de agosto de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0002596-6
INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 360/2019
Projeto de Lei nº 244/2016
Instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica, e dá outras providências.

INFORMAÇÃO/ASSEC/076/2019

SEL-G/ATEL

Sra. Chefe da Assessoria Técnica

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 195/CEUSO/2019, sob doc. SEI nº 019754263.



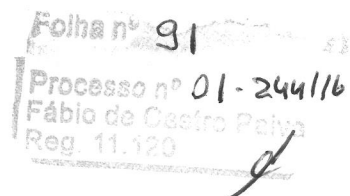
Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica II**, em 08/08/2019, às 16:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019754789** e o código CRC **4DE52C7D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002596-6

SEI nº 019754789



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 019822012

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 360/2019 - Projeto de Lei nº 244/16, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica.

SMDU/AJ

Sra. Chefe da Assessora Jurídica

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil/ATL doc. 019278750, de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento doc. 019140969, encaminhamos o as informações prestadas pela Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento – ASSEC doc. 019754263 e 019754789, sobre o Projeto de Lei nº 244/16 doc. 019141058, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica.

São Paulo, 09 de agosto de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA
Chefe de Gabinete
SEL G

SEI/PMSP - 019822012 - Encaminhamento

<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...>



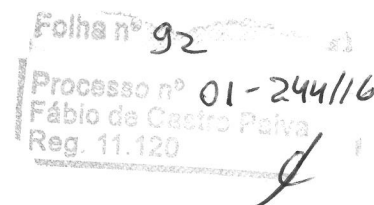
Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 09/08/2019, às 17:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019822012** e o código CRC **70D254CC**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002596-6

SEI nº 019822012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 019905085

SMDU/AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe,

Trata-se de PL dispondo sobre a instalação de tela mosqueteira em janelas e sacadas de condomínios edilícios.

Quanto ao mérito da proposta, SEL/ASSEC reitera o teor da MANIFESTAÇÃO nº 709/CEUSO/2017 CEUSO. Em suma, manifesta-se contrariedade à propositura, pois não se insere nos elementos descritos nas tabelas do COE.

Sob o ponto de vista jurídico, reitera-se que a medida versa matéria de **direito civil**, atinente aos direitos e obrigações de condomínios em condomínio vertical, para a qual o Município não é competente para legislar, nos termos do artigo 22, inciso I da Constituição.

Diante do exposto, sugerimos encaminhar o presente ao Gabinete para conhecimento e determinação quanto ao envio da resposta.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO

Procurador do Município

OAB/SP nº 243.192

SMDU/AJ

SEL.G

Senhor Secretário,

Nos termos da promoção retro, para conhecimento e determinação das providências necessárias.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

FLÁVIA BARROS

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMDU/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 13/08/2019, às 13:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



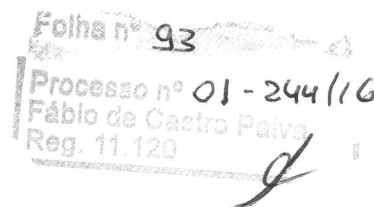
Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moreira Figueiredo, Procurador do Município**, em 13/08/2019, às 13:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019905085** e o código CRC **940F338C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002596-6

SEI nº 019905085



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 019905881

Casa Civil /ATL

Senhora Assessora Chefe

Com a instrução promovida pelas unidades competentes desta Pasta, procedemos à devolução do presente em atendimento à solicitação inaugural.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

CÉSAR AZEVEDO

Secretário Municipal de Licenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 13/08/2019, às 15:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019905881** e o código CRC **0B2DEED3**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002596-6

SEI nº 019905881

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 94 e 95, Em 29 / 11 / 19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 94 do Proc.
Nº 01-244 de 20 16
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

**PARECER Nº 2264 / 2019
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 244/2016**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa permitir a instalação de tela nas janelas e sacadas dos condomínios edilícios, de comum acordo com os parâmetros estabelecidos em Assembleia.

De acordo com a propositura, esse procedimento não implica alteração da fachada do empreendimento, tendo a Assembleia Condominial um prazo de 60 dias (sessenta dias) para se reunir a partir da notificação recebida através da administração do condomínio, a fim de estabelecer critérios operacionais para o cumprimento da medida legal. A inobservância às disposições da propositura, no período acordado em Assembleia, acarretaria ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Entretanto, em que pesem as elevadas intenções do nobre autor, consideramos que a propositura não reúne condições para sua aprovação. Dentre os motivos, destacamos as ponderações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, como a aparente contradição entre “a permissão estabelecida no artigo 1º ‘Fica permitida a instalação de tela...’ e a imposição de penalidade pela ‘inobservância ao dispositivo da presente Lei’, estabelecida no artigo 4º. Se não é obrigatório, por que penalizar?” e “(...) adicionalmente, sob o ponto de vista jurídico, a proposta tratada no PL versa matéria de direito civil, atinente aos direitos e obrigações de condomínios em condomínio vertical, para a qual o Município não é competente para legislar, dado se tratar de competência privativa da União Federal, nos termos do artigo 22, inciso I da Constituição da República”.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, ademais, entendemos que o projeto geraria despesas obrigatórias de caráter continuado, relativas à fiscalização de suas disposições, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária, não atendendo, portanto, as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal referentes a demonstrativos que mostrem tais dados (especificamente art. 16 [que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas] e art. 17

Relatório 2688/2019

P.L. nº 244/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

[que determina comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, contendo as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias]].

Destarte, **contrário** é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/11/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho
Fabrício Biva

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange
Relator

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 11 / 19
Pág. 118 Col. 4
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272